



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NA BAHIA (GETRAE/BA)

EMPREGADOR INSPECIONADO: AGROPECUÁRIA MATA VERDE EIRELI

NOME FANTASIA: FAZENDA MURICI (FAZ RIO BONITO)

CNPJ: 18.536.370/0001-03

**ENDEREÇO INSPECIONADO: COORD. GEOG. S11°.66211 e W37°.6732. ZONA RURAL.
DISTRITO DE TERRA DURA. JANDAÍRA -BAHIA.**

ASSUNTO: INSPEÇÃO DE PROPRIEDADE RURAL

1. DA INSPEÇÃO:

A inspeção no

estabelecimento foram realizadas no dia 16/10/2018 pelo Grupo Especial de Combate ao Trabalho Análogo ao Escravo na Bahia, acompanhada da Comissão de Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAE/BA), onde compôs a equipe representantes do Ministério Público do Trabalho, da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, e da Polícia Rodoviária Federal.

No dia 16.10.2018 foram realizadas na propriedade rural de coordenadas geográficas S11°.66211 e W37°.6732, denominada oficialmente de Fazenda Murici, mas conhecida entre os trabalhadores como Fazenda Bonito, localizada no distrito de Terra Dura, no município de Jandaíra, no Estado da Bahia. A propriedade rural está registrada em nome de [REDACTED] portador do CPF [REDACTED] o qual está domiciliado na [REDACTED]

Conforme declaração da inspecionada (cópia anexa) e apresentada mediante notificação através da Notificação para Apresentação de Documentos em face de [REDACTED] a Fazenda Murici está sob a administração da Agropecuária Mata Verde EIRELI, identificada em epígrafe, a qual é proprietária a Senhora [REDACTED] portadora do CPF nº [REDACTED] conforme alteração do contrato social registrada na JUCESE em 28/02/2018.

O [REDACTED] é reconhecido pelos trabalhadores do local como um dos administradores da propriedade, mesmo não estando mais formalmente no quadro de sócios da Agropecuária Mata Verde.

Em que pese tais ponderações, a Agropecuária Mata Verde foi quem contratou formalmente os trabalhadores que laboram na Fazenda Murici (Faz. Bonito), como [REDACTED] (contratado como trabalhador rural I) e [REDACTED] (contratado como trabalhador rural). Sendo assim, a mesma foi reconhecida como a real empregadora dos demais trabalhadores encontrados sem registro, pois o poder diretivo da prestação de serviços dos mesmos era exercida por um de seus empregados, o [REDACTED] em nome da Agropecuária Mata Verde e do seu gestor de fato, o Senhor [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
 SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
 GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NA BAHIA (GETRAE/BA)

Durante a inspeção na propriedade foram verificadas inúmeras irregularidades, as quais resultaram na lavratura de cinco autos de infração.

1.1 EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:

MINISTÉRIO DO TRABALHO DO BRASIL (MTB)

NOME	CARGO	IDENTIFICAÇÃO
[REDACTED]	Auditor Fiscal do Trabalho	CIF [REDACTED]
[REDACTED]	Auditor Fiscal do Trabalho	CIF [REDACTED]

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF)

NOME	CARGO	IDENTIFICAÇÃO
[REDACTED]	Policial Rodoviário Federal	Matrícula [REDACTED]
[REDACTED]	Policial Rodoviário Federal	Matrícula [REDACTED]
[REDACTED]	Policial Rodoviário Federal	Matrícula [REDACTED]
[REDACTED]	Policial Rodoviário Federal	Matrícula [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

NOME	CARGO	IDENTIFICAÇÃO
[REDACTED]	Procurador do Trabalho	[REDACTED]

SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DA BAHIA

NOME	CARGO	IDENTIFICAÇÃO
[REDACTED]	Coordenador	Mat [REDACTED]

2. DAS PROVIDÊNCIAS TOMADAS:

Durante a inspeção foram verificadas diversas irregularidades trabalhistas em face de dois dos trabalhadores encontrados no local sem registro ou anotação na CTPS. Ao todo, foram lavrados cinco autos de infração e uma notificação para cobrança do FGTS em desfavor do empregador.

A equipe de fiscalização não verificou a presença dos elementos caracterizadores do trabalho análogo à de escravo em relação aos trabalhadores da propriedade, a saber: trabalhos forçados, jornada exaustiva, condições degradantes ou servidão por dívida.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
 SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
 GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NA BAHIA (GETRAE/BA)

Aquelas condições de trabalho encontradas pela equipe de fiscalização do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA) durante a inspeção na propriedade, e relatada no Ofício 928/2017 do Ministério Público do Estado da Bahia, não existem mais. Na propriedade não foram encontrados trabalhadores alojados ou barracões de lona, pois a atividade de derrubada de mata flagrada pelo referido órgão já cessou na propriedade.

Atualmente os trabalhadores que laboram na propriedade rural exercem atividades relacionadas à criação de bovinos e à manutenção de pastos.

2.1 DA NOTIFICAÇÃO PARA COBRANÇA DO FGTS

A empresa mantinha dois trabalhadores com o vínculo empregatício clandestino, e em virtude disso não vinha depositando o FGTS mensal. Uma vez constatada a inadimplência do FGTS, foi lavrado em desfavor da mesma a NDFC nº 201.283.956, no valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

2.2 DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

A equipe de fiscalização lavrou 5 autos de infração em face do empregador, devido as irregularidades apuradas durante a fiscalização da propriedade rural, conforme relacionado abaixo:

Lin	Nº do AI	Descrição Ementa
1	21.618.251-4	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
2	21.618.298-1	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).
3	21.618.303-1	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.
4	21.619.268-4	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI
5	21.625.345-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.

3. CONCLUSÃO:

Após as inspeções do estabelecimento rural do empregador, a equipe de fiscalização constatou que, mesmo possuindo nos locais diversas irregularidades trabalhistas, **não havia trabalhadores sendo submetidos a condição de trabalho análoga à de escravo.** Em relação às irregularidades, foram lavrados 5(cinco) autos de infração e uma NDFC para cobrança do FGTS devido.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NA BAHIA (GETRAE/BA)

4. DO ENCAMINHAMENTO:

Solicita-se à Chefia de Fiscalização do Trabalho, da Superintendência Regional do Trabalho na Bahia, que encaminhe uma via do presente relatório de fiscalização, com os respectivos anexos, às seguintes instituições públicas, a fim de que tomem as providências que lhe cabem:

1. À Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE) do Ministério do Trabalho;
2. À Coordenadoria de Combate ao Trabalho Escravo do Ministério Público do Trabalho da Quinta Região;
3. À Defensoria Regional de Direitos Humanos, da Defensoria Pública da União (DPU), a fim de que ingresse, caso entenda conveniente, com as ações judiciais cabíveis em favor dos empregados resgatados;
4. À Coordenação da Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo na Bahia.
5. Ao Ministério Público do Estado da Bahia em São Felipe-Bahia, a fim de subsidiar na apuração da notícia de Fato contida no Ofício 928/2017.

Salvador-Bahia, 29 de novembro de 2018.

